



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

Processo n. 148.223/2011

ACORDO N. 2013/051.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS, A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO BAHIA  
E A FUNDAÇÃO PAULO JACKSON  
OBJETIVANDO A TRANSMISSÃO DA  
TV CÂMARA DIGITAL E DA RÁDIO  
CÂMARA NA CIDADE DE SALVADOR –  
BA.

Ao(s) ~~(28)~~ vinte e seis dia(s) do mês de ~~Maio~~ de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada pelo seu Presidente, o Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com sede no Palácio Dep. Luis Eduardo Magalhães, 1<sup>a</sup> avenida, CAB, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Estadual MARCELO NILO, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador, e a FUNDAÇÃO PAULO JACKSON, com sede no Palácio Dep. Luis Eduardo Magalhães, 1<sup>a</sup> avenida, CAB, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o n. 10.225.759/0001-26, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o JOSÉ ACÚRCIO VAZ SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador, doravante denominadas simplesmente ASSEMBLEIA/FUNDAÇÃO celebram o presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no Diário Oficial da União de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666, de 21/7/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à transmissão da Rede Legislativa em TV Digital dos participes na cidade de SALVADOR-BA, por meio do canal 61, consignado pelo Ministério das Comunicações à CÂMARA, correspondente à faixa de frequência de 752 a 758 MHz, mediante a cessão de subcanalizações do canal de televisão digital e a instalação de uma Estação de Radiodifusão naquela localidade.

Parágrafo primeiro - Entende-se por Rede Legislativa a transmissão em multiprogramação dos sinais das emissoras legislativas da CÂMARA, da Assembleia Legislativa e de Câmaras Municipais.

Parágrafo segundo - Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro - A Estação de Radiodifusão de Televisão Digital instalada na cidade de SALVADOR - BA consiste de uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo quarto - A CÂMARA, detentora do canal digital consignado pelo Ministério das Comunicações em SALVADOR- BA, tem o direito de uso de sua programação no 13º segmento do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do citado Ministério.

Parágrafo quinto - Os participes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometeim-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

- a) Lei n. 4.117, de 27/8/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31/10/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portarias n. 652, de 10/10/2006, e n. 24, de 11/2/2009, ambas do Ministério das Comunicações;
- d) Resoluções n. 284, de 07/12/2001; n. 398, de 7/4/2005; e n. 457, de 18/1/2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- e) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

Caberá à CÂMARA:

- I. Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da televisão digital na cidade de SALVADOR-BA, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Ceder à ASSEMBLEIA/FUNDAÇÃO uma subcanalização do canal digital, em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital;
- III. Colocar à disposição da ASSEMBLEIA/FUNDAÇÃO todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos participes na cidade de SALVADOR-BA, a serem instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, entre outros;
- IV. Responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços necessários à transmissão dos sinais da TV Câmara Digital à Estação Radiodifusora, a ser instalada na cidade de SALVADOR-BA, tais como o segmento espacial, o sistema de subida de sinal para satélite (*Up-link*) e a recepção de sinais de satélite (*Down-link*);



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA**

- V. Repassar à ASSEMBLEIA/FUNDAÇÃO, após a conclusão dos serviços de instalação dos equipamentos na torre de transmissão, a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, mediante termo específico de cessão temporária;
- VI. Comunicar imediatamente à ASSEMBLEIA/FUNDAÇÃO qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de SALVADOR-BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA/FUNDAÇÃO**

Caberá à ASSEMBLEIA/FUNDAÇÃO:

- I. Responsabilizar-se pela disponibilização de uma torre de transmissão na cidade de SALVADOR-BA, de acordo com aspectos técnicos exigidos pela CÂMARA e o Plano Básico de TV Digital – PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- II. Responsabilizar-se pelo fornecimento e instalação dos equipamentos e infraestrutura necessários para o aterramento e climatização do ambiente, sistema de energia ininterrupta (*no-break* com saída estabilizada), quadros de transferência e distribuição, equipamentos para monitoramento do sinal, de acordo com as especificações técnicas informadas pela CÂMARA, com base nas condições estabelecidas pelos fabricantes dos equipamentos referidos no item III da Cláusula Segunda;
- III. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria ASSEMBLEIA/FUNDAÇÃO até a torre de transmissão prevista no inciso I;
- IV. Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na cidade de SALVADOR-BA;
- V. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Assinatura" (Signature) followed by initials.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

- VI. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária estadual e municipal, segundo a legislação eleitoral vigente;
- VII. Assumir as despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos necessários para a transmissão dos sinal digitais na cidade de SALVADOR-BA;
- VIII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA, bem como pelo gerenciamento das manutenções preventiva e corretiva necessárias dos bens;
- IX. Comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinal na cidade de SALVADOR-BA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RÁDIO CÂMARA**

O presente Acordo inclui a operação e transmissão da Rádio Câmara FM na região metropolitana de SALVADOR-BA, devendo o Plano de Trabalho prever a disponibilização de áreas abrigadas e torre de transmissão para instalação dos equipamentos.

Parágrafo único – Os termos para uso compartilhado da programação da Rádio Câmara FM na cidade de SALVADOR-BA serão estabelecidos em instrumento jurídico adendo a este Acordo, a ser assinado pelos órgãos responsáveis de ambas as Casas Legislativas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Os partícipes se comprometem a elaborar um Plano de Trabalho conjunto e detalhado, indicando todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação em caráter definitivo do canal de transmissão da TV Câmara Digital e da Rádio Câmara FM para a cidade de SALVADOR-BA.

Parágrafo único – Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as duas



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

Casas Legislativas e a elaboração do Plano de Trabalho citado no *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O presente Acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos administrativos firmados pela CÂMARA e pela ASSEMBLEIA/FUNDAÇÃO com seus fornecedores, respectivamente, segundo as disponibilidades previstas nos orçamentos públicos aprovados para ambas Casas Legislativas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo deverá ser publicado pelos partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, correspondente ao artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pelo acompanhamento da execução deste Acordo a Coordenação da Rede Legislativa de Rádio e TV pela CÂMARA, e a Fundação Paulo Jakson pela ASSEMBLEIA, os quais indicarão os servidores responsáveis pela fiscalização das ações e atividades desenvolvidas por meio deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 28 de FEVEREIRO de 2013.

Pela CÂMARA:

Henrique Eduardo Alves  
Presidente

Pela ASSEMBLEIA:

Marcelo Nilo  
Presidente

Pela FUNDAÇÃO

José Acúrcio Vaz Sousa  
Diretor-Geral

Testemunhas:

1)   
2)